



UNION FOR
ETHICAL
BIOTRADE

SOURCING[®]
WITH RESPECT

STD01 –Norma de BioComércio Ético

11-04-2012

Union for Ethical BioTrade (UEBT)

Este documento é a versão revisada do Quadro de Verificação para ingredientes nativos naturais de 2007. A versão original está em inglês – ST01 – Ethical BioTrade Standard – 2012–04–11. Em caso de dúvidas a versão original deverá ser consultada.

Por favor, visite nosso site (www.ethicalbiotrade.org) para saber mais sobre a norma em desenvolvimento e/ou em revisão.

Se você deseja comentar sobre este documento, favor contatar o Secretariado da União para o Bio-Comércio Ético que irá informá-lo sobre como proceder:

União para BioComércio Ético – Secretariado

De Ruyterkade 6
1013 AA Amsterdam
Netherlands

Ou encaminhe os comentários pelo e-mail: comments@ethicalbiotrade.org

Norma de BioComércio Ético

BACKGROUND	4
INTRODUÇÃO.....	4
I. ESCOPO.....	5
1. A NORMA DE BIOCOMÉRCIO ÉTICO APLICADA A TODOS OS INGREDIENTES NATURAIS DO PORTFÓLIO DA ORGANIZAÇÃO	5
2. A NORMA DE BIOCOMÉRCIO ÉTICO FORNECE A BASE PARA AS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DE ASSOCIAÇÃO À UEBT.....	5
3. A NORMA DE BIOCOMÉRCIO ÉTICO APLICA-SE EM DIFERENTES ESTÁGIOS DA CADEIA DE ABASTECIMENTO.....	6
4. ASPECTOS ADICIONAIS	6
II. REFERÊNCIAS NORMATIVAS	7
III. OUTRAS REFERÊNCIAS.....	8
IV. TERMOS E DEFINIÇÕES	9
V. NORMA DE BIOCOMÉRCIO ÉTICO REVISADA – V.2012	14
1. <i>Conservação da biodiversidade.....</i>	<i>14</i>
2. <i>Uso sustentável da biodiversidade</i>	<i>14</i>
3. <i>Repartição justa e equitativa dos benefícios derivados do uso da biodiversidade.....</i>	<i>16</i>
4. <i>Sustentabilidade sócio-econômica (gestão produtiva, financeira e de mercado).....</i>	<i>19</i>
5. <i>Cumprimento com a legislação nacional e internacional.....</i>	<i>20</i>
6. <i>Respeito pelo direito dos atores envolvidos nas atividades de BioComércio</i>	<i>20</i>
7. <i>Clareza sobre a posse de terra, direitos de uso e acesso aos recursos naturais.....</i>	<i>21</i>

Background

A Norma de BioComércio Ético é baseada nos **Princípios** e **Critérios** de BioComércio que foram desenvolvidos pela UNCTAD BioTrade Initiative. A primeira versão da Norma de BioComércio Ético foi adotada pela UEBT em 2007 sob o título 'Quadro de Verificação de Ingredientes Naturais Nativos'. Esta é a segunda versão draft da Norma de BioComércio Ético. A revisão foi necessária para levar em conta as experiências com a aplicação da norma de 2007, em diferentes partes do mundo, e em diferentes fases da cadeia de abastecimento.

A versão 2012 da Norma de BioComércio Ético é o resultado de um amplo processo de revisão da Norma de 2007- Quadro de Verificação de Ingredientes Naturais Nativos.

O processo de revisão seguiu um formato de desenvolvimento inclusivo e participativo, envolvendo grupos de interesse econômico, ambiental e social. Os interessados de todo o mundo e de todos os elos da cadeia de abastecimento foram consultados. Como uma organização normativa e membro da ISEAL, o processo pelo qual a norma foi desenvolvida segue o Código de Boas Práticas para Estabelecimento de Normas Sociais e Ambientais da ISEAL- International Social and Environmental Accreditation and Labeling Alliance. Este processo se reflete no procedimento de normatização da UEBT (ex. UEBT PRO06 - Processo de normatização).

Em particular, o processo de revisão incluiu duas fases de consulta pública, para as quais a UEBT convidou diversos atores interessados em opinar. A primeira fase da consulta ocorreu entre maio de 2009 e janeiro de 2011. Durante os últimos seis meses deste período, os comentários foram proativamente atendidos. No início de 2011, os comentários recebidos foram incorporado e endereçados em uma nova versão (STD01 – D1 – Ethical BioTrade Standard_2011-05-04), que foi aprovada pelo Comitê de Normas da UEBT. Esta versão serviu de base para a segunda fase da consulta pública, que ocorreu entre julho e dezembro de 2011. No início de 2012, os comentários foram considerados e endereçados em um draft da segunda versão, aprovada pela Comitê de Normas da UEBT em 14 de fevereiro de 2012. Após a fase de aprovação do processo de normatização, o Conselho de Administração da UEBT, aprovou esta versão em 11 de Abril de 2012.

Ao ler a versão 2012 da Norma de BioComércio Ético, é importante considerar que a UEBT ampliou o âmbito do seu sistema de verificação em 2011. O Standard de BioComércio Ético é agora aplicável a todos os ingredientes naturais do portfólio de uma organização. Para o propósito de associação à UEBT, ingrediente natural é o ingrediente que vem diretamente de plantas ou animais ou que inclui insumos derivados de plantas ou animais, mesmo que esses insumos foram significativamente transformados. A expansão do escopo visa aumentar os impactos positivos ambientais e sociais que resultam da aplicação de princípios e critérios de BioComércio Ético. Os Membros Comerciais da UEBT permanecem comprometidos com a promoção do uso da biodiversidade nativa.

Introdução

Um número crescente de organizações do setor privado está contribuindo positivamente para o desenvolvimento sustentável por meio do abastecimento ético e políticas e práticas de responsabilidade social corporativa. A biodiversidade está se tornando um tema cada vez mais relevante, e as organizações do setor privado estão começando a alinhar as suas operações com **os objetivos da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)**.

A União para o BioComércio Ético (UEBT) é uma associação sem fins lucrativos que promove o "Abastecimento com respeito" dos ingredientes provenientes da biodiversidade. Seus Membros Comerciais comprometem-se gradualmente a assegurar que as suas práticas de abastecimento promovem a conservação da biodiversidade, a respeitar o conhecimento tradicional e garantir a partilha equitativa dos benefícios ao longo de toda a cadeia de abastecimento. Este compromisso é medido através da implementação da Norma de BioComércio Ético em suas práticas de negócio.

Os Membros Comerciais da UEBT usam a Norma de BioComércio Ético para moldar as suas práticas de abastecimento da biodiversidade. Eles desenvolvem sistemas de gestão da biodiversidade que possibilitam a implementação do padrão de BioComércio Ético em suas próprias operações, bem como ao longo de toda a sua cadeia de abastecimento. Os Membros Comerciais preparam planos de trabalho e um relatório anual sobre a sua execução. Este compromisso dos Membros Comerciais é verificado através de auditorias periódicas do sistema de gestão da biodiversidade e a sua efetiva aplicação nas cadeias produtivas.

I. Escopo

1. A Norma de BioComércio Ético aplicada a todos os ingredientes naturais do portfólio da organização

A Norma de BioComércio Ético da UEBT se aplica a **todos os ingredientes naturais do portfólio da organização**. Para o propósito de associação à UEBT, ingrediente natural é o ingrediente que vem diretamente de plantas ou animais ou que inclui insumos derivados de plantas ou animais, mesmo que esses insumos foram significativamente transformados. Estes ingredientes naturais podem vir de extrativismo e / ou práticas de cultivo. A Norma de BioComércio Ético é particularmente destinada a aplicar aos ingredientes naturais utilizados no setor cosmético, alimentício e farmacêutico, mas também pode ser relevante para outros setores que usam ingredientes naturais.

Como observado nas Condições e Obrigações da Associação à UEBT, os membros da UEBT comprometem-se com a aplicação da Norma de BioComércio Ético para a sua carteira completa de ingredientes naturais em longo prazo. Para atingir tal conformidade, os Membros Comerciais adotam uma **abordagem gradual baseada na gestão de risco**. Os ingredientes são priorizados de acordo com o nível de conhecimento que os Membros Comerciais têm sobre suas cadeias de abastecimento em relação aos tópicos de BioComércio Ético. Para ajudar os Membros Comerciais da UEBT a estabelecer este uma abordagem gradual baseada na gestão de risco, o Secretariado da UEBT desenvolveu uma ferramenta que auxilia na priorização de sua carteira de ingredientes, chamada de Avaliação da Carteira de Ingredientes (IPA- *Ingredient Portfolio Assessment*, na sigla em inglês). Após a realização desta priorização, os Membros Comerciais definem **a médio e longo prazo metas de Abastecimento de BioComércio Ético**, que são disponibilizadas publicamente, e que estabelecem metas tangíveis e mensuráveis sobre o progresso que eles planejam fazer em suas cadeias de abastecimento em relação ao BioComércio Ético.

2. A Norma de BioComércio Ético fornece a base para as Condições e Obrigações de Associação à UEBT

A Norma de BioComércio Ético da UEBT é usada como principal referência na definição das Condições e Obrigações de Associação à UEBT. Os Membros Comerciais da UEBT são convidados a conceber um **Sistema de Gestão da Biodiversidade** para alcançar as metas de Abastecimento de BioComércio Ético. Assim como um sistema de garantia de qualidade ou um sistema de BPF (Boas Práticas de Fabricação), este é um conjunto de procedimentos que, quando estabelecidos garantirão que a biodiversidade seja usada de maneira que promova a conservação, o uso sustentável e a repartição equitativa de benefícios, conforme definido na Norma de BioComércio Ético.

Para se tornar um **Membro Comercial Provisório** da UEBT, uma organização deve comprovar o cumprimento dos *Indicadores de Entrada*, identificados como tal na norma, e estes devem ser verificados externamente, além de cumprir com as Condições e Obrigações de Associação à UEBT e com os procedimentos relevantes da UEBT (por exemplo: PRO10 - Processo de Solicitação à Associação de Membro Comercial).

A UEBT usa uma combinação de auto-avaliação e verificação externa por órgãos de terceira parte versus a Norma de BioComércio Ético para **avaliar o cumprimento das Condições e Obrigações de**

Associação à UEBT. As auditorias independentes de terceira parte ocorrem a cada três anos e tem como principal foco avaliar se os procedimentos necessários são considerados e estão sendo aplicados e se, se traduzem ou não em práticas de BioComércio Ético em nível de campo.

3. A Norma de BioComércio Ético aplica-se em diferentes estágios da cadeia de abastecimento

A Norma de BioComércio Ético é aplicável às diferentes fases da cadeia de abastecimento, incluindo empresas de produto final, empresas de processamento e os produtores. Os critérios e indicadores da norma são escritos de uma forma que garanta a sua relevância e utilidade para os diferentes tipos de organizações. Guias de interpretação são desenvolvidos para guiar os Membros Comerciais da UEBT e os auditores independentes na aplicação da Norma de BioComércio Ético de acordo com a natureza do trabalho da organização.

O Membro Comercial da UEBT é responsável pela boa aplicação da Norma de BioComércio Ético através de seu Sistema de Gestão da Biodiversidade e ao longo das cadeias de abastecimento. Esta implementação deve ocorrer com o apoio e a colaboração dos atores (ex. fornecedores e clientes) envolvidos em suas cadeias de abastecimento.

Entretanto um Membro Comercial da UEBT pode terceirizar parte das fases de produção ligadas à utilização de ingredientes naturais, neste caso o Membro Comercial da UEBT permanece responsável por assegurar a implementação dos indicadores relevantes, de acordo com as atividades específicas terceirizadas.

4. Aspectos adicionais

Os seguintes pontos também são importantes para a compreensão da Norma de BioComércio Ético:

- Os **Princípios** da Norma de BioComércio Ético descrevem as principais questões que devem ser consideradas nas práticas de BioComércio Ético.
- Os **Critérios** refletem os objetivos que o Membro Comercial da UEBT deve alcançar, enquanto os **Indicadores** definem os meios ou as etapas que o Membro Comercial da UEBT deve levar em consideração para atingir esses objetivos.
- Quando um indicador só é aplicável a uma situação específica, por exemplo, extrativismo, ou P&D, etc., este é expressamente mencionado no indicador. Se não há nenhuma menção, o indicador é aplicável a todas as operações.

II. Referências Normativas

Os documentos a seguir referenciados são indispensáveis para a aplicação da Norma de BioComércio Ético.

Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)

<http://www.cbd.int/>

Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas da Fauna e da Flora Selvagens (CITES)

<http://www.cites.org/>

Convenção da Organização Internacional Trabalho:

<http://www.ilo.org/ilolex/english/convdisp1.htm>

OIT C26 Convenção sobre o mecanismo para a fixação de salário mínimo, 1928

OIT C29 Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930

OIT C87 Convenção sobre a Liberdade Sindical e a Protecção do Direito Sindical, 1948

OIT C95 Convenção sobre a Protecção do Salário, 1949

OIT C98 Convenção sobre o Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva, 1949

OIT C100 Convenção sobre a Igualdade de Remuneração 1951

OIT C105 Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado, 1957

OIT C111 Convenção sobre a Discriminação (Emprego e Profissão), 1958

OIT C131 Convenção sobre a Fixação dos Salários Mínimos,, 1970

OIT C138 Convenção sobre a Idade Mínima, 1973

OIT C155 Convenção sobre a Segurança e a Saúde dos Trabalhadores, 1981

OIT C169 Convenção sobre Indígenas e Povos Tribais, 1989

OIT C182 Piores Formas de Trabalho Infantil, 1999

Lista restritiva da IUCN

<http://www.iucnredlist.org/>

OECD Diretrizes para Empresas Multinacionais, 2000

<http://www.oecd.org/dataoecd/56/36/1922428.pdf>

Convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para Certas Substâncias Químicas e Agroquímicos no Comércio Internacional, 2004

<http://www.pic.int>

Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), 2001

<http://www.pops.int>

Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias, 1980

<http://www.uncitral.org/pdf/english/texts/sales/cisg/CISG.pdf>

Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos, 2000

http://www.unodc.org/pdf/crime/a_res_55/res5525e.pdf

UNDRIP (na sigla em inglês) – Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, 2007

<http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/en/declaration.html>

OMS recomendou a classificação de pesticidas por risco e diretrizes para a classificação. 2009

http://www.who.int/ipcs/publications/pesticides_hazard/en/

III. Outras referências

Os documentos relacionados a seguir podem ajudar na aplicação da Norma de BioComércio Ético:

Diretrizes de Bonn sobre o acesso aos recursos genéticos e repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da sua utilização, Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), 2000

<http://www.cbd.int/doc/publications/cbd-bonn-gdls-en.pdf>

ISO 14001

http://www.iso.org/iso/iso_14000_essentials

ISO 26000

http://www.iso.org/iso/social_responsibility

Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança, Convenção sobre Diversidade Biológica, 2000

<http://bch.cbd.int/protocol/>

Protocolo de Nagóia, Convenção sobre Diversidade Biológica, 2010

<http://www.cbd.int/abs/>

Convenção das Nações Unidas sobre Pacto Global

<http://www.unglobalcompact.org/AboutTheGC/TheTenPrinciples/index.html>

UEBT GOV25 – Condições e Obrigações de Associação para Membros Comerciais

<http://www.ethicalbiotrade.org/resources/>

UEBT POL14 – Princípios da UEBT sobre patentes e biodiversidade

<http://www.ethicalbiotrade.org/resources/>

UEBT PRO10 – Processo de Pedido de Associação de Membro Comercial

<http://www.ethicalbiotrade.org/resources/>

UEBT PRO30 – Procedimento para resolver reclamações de conduta incompatíveis com práticas éticas de abastecimento

IV. Termos e definições

Para os fins da Norma de BioComércio Ético, aplicam-se as seguintes definições.

Por favor, note que as palavras que seguem não estão destacadas na própria norma, assim recomenda-se ler esta seção cuidadosamente, a fim de ter o significado que a UEBT utiliza.

Abastecimento: processo de compra, cultivo e / ou coleta de ingredientes naturais e as espécies das quais eles são derivadas.

Abordagem gradual baseada na gestão de risco: Abordagem gradual para alcançar a conformidade com a Norma de BioComércio Ético dando prioridade aos ingredientes que representam o maior risco para o abastecimento ético da biodiversidade, tal como definido por esta norma. (UEBT, 2012)

Acesso e Repartição de Benefícios (ABS- na sigla em inglês): na Convenção da Diversidade Biológica (CDB), é o sistema de acesso aos recursos genéticos e a partilha justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos e dos conhecimentos tradicionais associados, com base no consentimento prévio informado e termos mutuamente acordados. Em muitas das leis e regulamentos de execução da CDB, bem como na Norma de BioComércio Ético, o acesso e repartição de benefícios requeridos estendem de forma mais ampla para a biodiversidade- baseada na pesquisa e desenvolvimento, bem como pedidos posteriores às atividades de comercialização.

Agroquímicos: produtos químicos usados na agricultura como fertilizantes, inseticidas, herbicidas, fungicidas, hormônios e outros insumos. (termo traduzido do dicionário Oxford).

Alojamento: acomodação segura e localmente aceitável, com acesso a alimentos e bebidas.

Áreas de abastecimento: zonas onde as espécies de origem são cultivadas e / ou coletadas.

Área produtiva: local que está sendo utilizado pela organização para a coleta ou cultivo de ingredientes naturais. (UEBT 2007)

Área protegida: um espaço geográfico claramente definido, reconhecido, dedicado e gerido, através de meios legais ou outros meios eficazes para alcançar a conservação da natureza ao longo prazo com os serviços ecossistêmicos e valores culturais associados. (UICN – União para a Conservação da Natureza – Definição do patrimônio mundial¹)

Atividades de abastecimento: todas as atividades ao longo da cadeia produtiva relacionadas ao abastecimento.

Atores: pessoas ou organizações que estão envolvidas na cadeia de abastecimento de BioComércio Ético, tais como: produtores, compradores, fazendeiros, consumidores, etc.

Biodiversidade: veja a definição de Diversidade biológica

Cadeia de abastecimento: sistema de organizações, pessoas, tecnologias, atividades, informações e recursos envolvidos na movimentação de um produto ou serviço desde o fornecedor até o cliente. Atividades da cadeia de fornecimento para transformar os recursos naturais, matérias-primas e componentes em um produto final que é entregue ao cliente final.

Carteira ingredientes naturais: carteira de ingredientes naturais da qual a organização se abastece e com a qual trabalha.

¹ http://www.unep-wcmc.org/protected_areas/categories/index.html

Ciclos naturais: ciclos de nutrientes e minerais resultantes das interações entre solo, água, plantas e animais e suas taxonomias em ecossistemas naturais que afetam a produtividade ecológica de um determinado local. (Adaptado dos Princípios e Critérios do FSC - Forest Stewardship Council, 1996)

Coletores: pessoas que coletam plantas / animais ou parte deles, profissionalmente ou como parte de uma relação comercial com um comprador.

Comprador: organizações que comprem produtos de BioComércio Ético ao longo da cadeia de abastecimento excluindo as organizações produtoras (de acordo com a definição de produtor abaixo). (UEBT 2007)

Comunidades indígenas: povos que são tribais ou são considerados indígenas por conta de seus descendentes de populações originais cujas condições sociais, culturais e econômicas distinguem de outros setores da comunidade nacional e cujo estatuto é regulado total ou parcialmente por seus próprios costumes, tradições, por leis ou regulamentos especiais. (Adaptado da Organização Internacional do Trabalho - OIT, 169)

Comunidades locais: população humana em uma área ecológica distinta que depende diretamente de sua biodiversidade, bens e serviços ecossistêmicos como todo ou parte dos seus meios de subsistência e que tenham desenvolvido ou adquirido conhecimentos tradicionais, como resultado desta dependência, incluindo agricultores, pescadores, pastores, moradores da floresta e outros. (Adaptado de Proteção do Conhecimento Tradicional e Patrimônio Cultural - o conceito de "Patrimônio Bio-Cultural Coletivo"²)

Conhecimento tradicional: conhecimentos, inovações e práticas das comunidades indígenas e locais que envolvam estilos tradicionais de vida relevantes para a conservação e utilização sustentável da diversidade biológica. (Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB)

Consentimento prévio e informado: consentimento dos fornecedores de recursos biológicos e conhecimento tradicional associado, incluindo agências governamentais, grupos, comunidades indígenas e locais ou indivíduos com direitos relevantes e reconhecidos, para o acesso à pesquisa e desenvolvimento, concedidos sem coerção, antes do início das atividades, e com base em um entendimento de toda a gama de questões e impactos potenciais. (Adaptado a partir dos princípios da CDB).

Critério: meios de julgar se um princípio foi cumprido (Princípios e Critérios do FSC, 1996).

Direito costumeiro: princípios ou sistemas reconhecidos localmente que regulam internamente ou orientam aspectos da vida e as atividades das comunidades indígenas e locais. Em geral, elas definem os direitos e responsabilidades dos membros da comunidade em aspectos como a utilização e acesso aos recursos naturais, direitos e obrigações relativas à herança da terra e da propriedade, a manutenção do patrimônio cultural e os sistemas de conhecimento. (Adaptado do OMPI – Organização Mundial de Propriedade Intelectual).

Diversidade biológica: variabilidade de organismos vivos de todas as origens, incluindo, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos dos quais fazem parte, o que inclui a diversidade dentro da espécie, entre espécies e de ecossistemas. (CDB, 1992).

Ecossistema: complexo dinâmico de componentes (ou seja, animal, vegetal e das comunidades de microrganismos) e seu meio não - vivo interagindo como uma unidade funcional (Adaptado da CDB, 1992).

Ecossistema primitivo: ecossistema em seu estado original, não modificado por humanos.

² IIED (International Institute for Environment and Development): <http://pubs.iied.org/pdfs/G01067.pdf>

Espécies: um grupo de organismos capazes de cruzar livremente uns com os outros, mas não com membros de outras espécies. (WCMC – World Conservation Monitoring Centre)

Espécies ameaçadas: espécies que enfrentam um risco muito elevado de extinção na natureza e está listada em qualquer lista restritiva da UICN, legislação nacional e/ou CITES.

Espécies abastecidas: espécies que são cultivadas e / ou coletadas para fins de abastecimento.

Espécies exóticas: uma espécie, subespécie ou grupo taxonômico inferior, introduzidos fora da sua área de ocorrência natural anterior ou presente, incluindo qualquer parte, gametas, sementes, ovos, que se propague de tal espécie que possam sobreviver e posteriormente reproduzir (CDB, 1992).

Espécies exóticas invasoras: espécies exóticas, que se estabelecem nos ecossistemas ou habitat naturais ou semi-naturais, é um agente de mudança, e ameaça a diversidade biológica nativa. (UICN)

Espécies nativas: espécie, subespécie ou taxonomia inferior, ocorrendo dentro de sua área natural (anterior ou presente) e com potencial de dispersão (ou seja, dentro da faixa natural de ocupação (ou seja, dentro da faixa que ocupa naturalmente ou poderia ocupar sem introdução direta ou indireta por seres humanos). (Diretrizes da UICN para a prevenção de perda de biodiversidade causada por espécies exóticas invasoras).

Espécies selvagens: organismos em cativeiro e os que vivem em estado selvagem, que não tenham sido sujeitos a reprodução para alterá-los de seu estado nativo. (WCMC)

Fornecedor: pessoa, organização, etc., que fornece coisas que as pessoas querem ou necessitam, especialmente durante um longo período de tempo.

Gestão adaptativa: processo sistemático de melhoria contínua das políticas e práticas, aprendendo com os resultados das políticas e práticas anteriormente utilizadas.

Habitat: lugar ou tipo de local onde um organismo ou população ocorre naturalmente (CDB, 1992)

Impacto ambiental: qualquer alteração do ambiente, adversa ou benéfica, total ou parcialmente resultante de uma atividade da **organização**, produtos ou serviços. (ISO 14001:2004)

Indicador: parâmetros quantitativos ou qualitativos, que podem ser avaliados em relação a um critério. (Fundação Tropenbos, 1996 - Estrutura hierárquica)

Ingrediente natural: para o propósito das Condições e Obrigações de Associação à UEBT, é o ingrediente que vem diretamente de plantas ou animais ou que inclui insumos derivados de plantas ou animais, mesmo que esses insumos foram significativamente transformados.

Interação biológica: interações entre os organismos em uma comunidade. No mundo natural, nenhum organismo existe em isolamento absoluto e, portanto, todos os organismos devem interagir com o meio ambiente e outros organismos.

Introdução: significa o movimento, através da ação humana, de uma espécie, subespécie ou taxonomia inferior (incluindo qualquer parte, gametas ou propagações que possam sobreviver e posteriormente reproduzir) fora do seu habitat natural (anterior ou presente). Este movimento pode ser tanto dentro de um país ou entre países. (UICN)

Membro Comercial da UEBT: membro que está diretamente envolvido na cadeia de fornecimento de bens e serviços de BioComércio Ético (por exemplo, produtores / cooperativas, empresas processadoras, traders, empresas de fabricação, marcas, consórcios de empresas comerciais, instituições de pesquisa, etc.)

Membro Comercial Provisório da UEBT: organização que está em processo de se tornar Membro

Comercial e que cumpre com os indicadores de entrada como um dos primeiros passos do processo.

Metas de Abastecimento de BioComércio Ético: metas específicas com o objetivo de alinhar gradualmente práticas de abastecimento da biodiversidade de um Membro Comercial da UEBT com as Condições e Obrigações de Associação à UEBT. (UEBT, 2012)

Organismo geneticamente modificado (OGM): um organismo que foi modificado pela inserção de um ou mais genes (Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação- FAO, na sigla em inglês³)

Organização: entidade responsável pela aplicação gradual da norma de BioComércio Ético através do seu sistema de gestão e das suas cadeias de abastecimento.

Pesquisa e desenvolvimento: uma série de análises, testes e outras atividades de investigação realizadas com o intuito de identificar novas propriedades e utilidade das partes da planta / animal e / ou produtos derivados de plantas / animal, quando tais alterações podem ser consideradas como novidades, envolvem um passo inventivo e está sujeito a aplicação industrial.

Pré-financiamento: adiantamento financeiro dos contratos por compradores. (Norma FLO)

Posse da terra: regras seja a legislação ou definições costumeiras, que determinam como os direitos de propriedade sobre a terra são alocados dentro das sociedades. Eles definem como o acesso é concedido aos direitos de utilização, controle e transferência de terras, bem como as responsabilidades associadas e restrições (Adaptado da FAO⁴)

Princípios: regra ou elemento essencial. (Princípios e Critérios do FSC para Manejo Florestal, 1996)

Produtor: organização que controla inteiramente uma das suas cadeias de abastecimento até a área de campo e tem a responsabilidade de implementar um sistema de gestão que garanta o cumprimento dos métodos de produção com os requisitos da norma de BioComércio Ético. (UEBT, 2011)

Nota: um produtor pode ser unicamente produtor ou pode ser também um comprador de outras matérias-primas. Seu sistema de gestão terá de ser adaptado para atingir a conformidade.

Rastreabilidade: capacidade de identificar e traçar o histórico, distribuição, localização e aplicação de produtos, peças e materiais. Um sistema de rastreabilidade registra e segue o caminho de produtos, peças e materiais provenientes de fornecedores e que são processados e, finalmente, distribuídos como produtos finais. (ISO - Organização Internacional de Normalização)

Recursos biológicos: recursos, incluindo recursos genéticos, organismos ou parte destes, populações, ou qualquer outro componente biótico de ecossistemas com uso real ou de potencial valor para a humanidade. (CDB, 1992)

Recursos genéticos: material genético de valor real ou potencial (CDB, 1992)

Repartição de benefícios justa e equitativa: refere-se a medidas tomadas para assegurar que os benefícios decorrentes da utilização da biodiversidade e do conhecimento tradicional associado, bem como aplicações subsequentes e comercialização, são partilhados de forma justa e equitativa com todas as organizações ou comunidades identificadas como tendo contribuído para a gestão de recursos de pesquisa e desenvolvimento, e comercialização. (Referência ao critério 3.2)

Remuneração digna: remuneração hora paga (quando calculada em função de um mês de trabalho padrão) atende às necessidades básicas dos trabalhadores e suas famílias e proporciona alguma renda extra. (Adaptado da Fundação Fair Wear)

³ <http://www.fao.org/biotech/>

⁴ <http://www.fao.org/docrep/005/y4307e/y4307e05.htm>

Segurança alimentar: quando todas as pessoas, em todos os momentos, têm acesso físico e econômico a alimentos suficientes, seguros e nutritivos para satisfazer suas necessidades dietéticas e preferências alimentares para uma vida ativa e saudável. (Adaptado a partir de 1996 Cúpula Mundial da Alimentação)

Sistema de gestão: sistema que contém um conjunto de políticas, procedimentos e boas práticas para alcançar os objetivos definidos pela organização.

Sistema de Gestão da Biodiversidade: um conjunto de políticas, procedimentos e práticas designados para implementar a Norma de BioComércio Ético e Condições e Obrigações de Associação à UEBT no nível da organização membro e suas cadeias de abastecimento de ingredientes naturais. (UEBT, 2012)

Taxa de regeneração: taxa na qual uma espécie pode se regenerar

Termos mutuamente acordados: condições de acesso aos recursos biológicos e conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios resultantes, estabelecido entre o usuário e os prestadores desses recursos, incluindo agências governamentais, grupos, comunidades indígenas e locais ou indivíduos com direitos relevantes e reconhecidos.

Terras e territórios indígenas: terras, territórios e recursos, que os povos indígenas tradicionalmente tenham possuído, ocupado, utilizado ou adquirido. (ONU Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas: Artigo 26, 2007)

Transferência de tecnologia: processo de transferência de competências, conhecimentos, tecnologias, métodos de fabricação, amostras de produção e instalações que assegurem que os desenvolvimentos científicos e tecnológicos acessíveis a uma ampla gama de usuários possam, então, desenvolver e explorar a tecnologia em novos produtos, processos, aplicativos, materiais ou serviços.

V. Norma de BioComércio Ético revisada – v.2012

1. Conservação da biodiversidade

1.1 Características do ecossistema em que as atividades de abastecimento devem ser mantidas ou restauradas.

- 1.1.1 A organização tem identificado esses ecossistemas.
- 1.1.2 A organização tem identificado as ameaças à conservação da biodiversidade nestes ecossistemas, relacionadas ou não às suas atividades de abastecimento.
- 1.1.3 A organização tem identificado iniciativas (local, nacional e / ou internacional) que tratam das ameaças identificadas em 1.1.2.
- 1.1.4 A organização contribui para a resolução destas ameaças, quer através de iniciativas próprias ou participando das iniciativas identificadas em 1.1.3.

1.2 Atividades de abastecimento devem conservar e recuperar a biodiversidade.

- 1.2.1 Indicador de Entrada: A organização não realiza atividades que convertem ecossistemas primitivos.
- 1.2.2 A organização identifica os impactos de suas atividades de abastecimento sobre a biodiversidade nas áreas de abastecimento.
- 1.2.3 A organização toma medidas para evitar ou mitigar os impactos identificados em 1.2.2.
- 1.2.4 As atividades de abastecimento da organização não introduzem ou causam a introdução de espécies exóticas invasoras.
- 1.2.5 As atividades de abastecimento da organização não introduzem ou causam a introdução de OGM (Organismos Geneticamente Modificados).
- 1.2.6 Existem medidas para a conservação e / ou a restauração dos habitats de espécies ameaçadas de extinção nas áreas de abastecimento.
- 1.2.7 A organização, através de suas atividades de abastecimento, promove ativamente práticas de restauração da biodiversidade nas áreas de abastecimento.
- 1.2.8 A organização se esforça para suprir os ingredientes naturais através de suas áreas nativas de distribuição.

1.3 As atividades de abastecimento devem estar alinhadas com as estratégias, planos ou programas para conservação e uso sustentável da biodiversidade aplicável às áreas de abastecimento.

- 1.3.1 A organização tem identificado essas estratégias, planos ou programas.
- 1.3.2 As atividades de abastecimento da organização não contrariam, mas sim contribuem para a implementação de estratégias relevantes, planos e programas identificados em 1.3.1.

2. Uso sustentável da biodiversidade

2.1 O abastecimento das espécies deve ser suportado pela gestão dos documentos designadamente endereçados: taxas de colheita, sistemas de monitoramento, índices de produtividade e taxas de regeneração.

- 2.1.1 Áreas de coleta ou cultivo estão claramente identificadas.
- 2.1.2 Coleta ou cultivo é realizado com base em autorizações pertinentes.

- 2.1.3 A organização tem uma lista atualizada de fornecedores, produtores e coletores.
- 2.1.4 A informação sobre a taxa de regeneração da espécie abastecida está disponível. Em caso de extrativismo, deve estar disponível no nível das suas populações nas áreas de abastecimento.
- 2.1.5 As atividades de abastecimento da organização garante que as taxas de colheita e as taxas de regeneração são sustentáveis em longo prazo.
- 2.1.6 O sistema de monitoramento está disponível de forma a permitir o ajuste contínuo de práticas de coleta e/ ou cultivo (taxas de colheita, técnicas de coleta, práticas agrícolas), com o objetivo de garantir uma gestão adaptativa das espécies de origem.
- 2.2 Funcionários, fornecedores e coletores envolvidos em atividades de abastecimento devem ser treinados na implementação de boas práticas de coleta, cultivo e práticas de garantia da qualidade.**
- 2.2.1. Existe um programa de treinamento de funcionários, fornecedores e coletores.
- 2.2.2 Funcionários, fornecedores e coletores são treinados em boas práticas mencionado em 2.2.
- 2.2.3 Funcionários, fornecedores e coletores implementam as boas práticas para as quais receberam treinamento.
- 2.3 Cronogramas de aquisição devem ser organizados de acordo com o abastecimento da espécie abastecida ou com a época de colheita.**
- 2.3.1 A programação de compra da organização respeita a época da colheita, as taxas de colheita, ciclos fenológicos das plantas e outras boas práticas, tal como definido nos documentos de gestão (em 2.1).
- 2.4 Mecanismos apropriados devem ser implementados para evitar ou atenuar o impacto ambiental negativo.**
- 2.4.1 As atividades de abastecimento da organização não introduz ou favorece a introdução de agroquímicos em ecossistemas primitivos.
- 2.4.2 Indicador de entrada: A organização não usa agroquímicos:
- proibidos pela Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs),
 - que caem nas Categorias I e II da OMS
 - e / ou estão listados na Convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para Certas Substâncias Químicas e Agroquímicos no Comércio Internacional
 - e/ ou banidos nos países relevantes para as operações.
- 2.4.3 A organização respeita as taxas máximas de utilização de agroquímicos recomendados pela OMS.
- 2.4.4 A organização tem um plano para reduzir o uso de agroquímicos e dar prioridade a alternativas aprovadas no âmbito de práticas de agricultura orgânica.
- 2.4.5 Um registro sobre os agrotóxicos utilizados está disponível nas áreas de abastecimento. Este registro contém pelo menos o nome dos produtos químicos (ou seja, não somente o nome do produto comercial).
- 2.4.6 Os impactos negativos das atividades de abastecimento sobre a qualidade do ar são identificados e práticas específicas para preveni-los ou mitigá-los estão em

vigor e implementadas.

- 2.4.7 Os impactos negativos das atividades de abastecimento sobre os recursos hídricos são identificados e os mecanismos para evitá-los ou mitigá-los estão em vigor e implementados.
- 2.4.8 Os impactos negativos das atividades de abastecimento sobre a qualidade dos solos são identificados e os mecanismos para evitá-los ou mitigá-los estão em vigor e implementados.
- 2.4.9 Existem mecanismos para evitar e minimizar o desperdício de matérias-primas em diferentes fases de produção.
- 2.4.10 Existem medidas para gerenciamento dos resíduos provenientes de práticas produtivas, inclusive as atividades de reutilização e reciclagem.
- 2.4.11 Disposição final dos resíduos assegura a redução dos riscos de contaminação, prestando uma atenção particular aos corpos de água, se necessário por meio de uma Avaliação de Impacto Ambiental.

3. Repartição justa e equitativa dos benefícios derivados do uso da biodiversidade

3.1 As negociações relacionadas ao abastecimento da biodiversidade devem ser transparentes e baseadas no diálogo e na confiança.

- 3.1.1 As negociações levam em conta o direito costumeiro relevante e práticas locais.
- 3.1.2 As informações utilizadas nas negociações são transparentes, completas e acessíveis às partes envolvidas, de modo a proporcionar uma boa compreensão das questões.
- 3.1.3 As partes envolvidas nas negociações estão habilitadas a participar ativamente nestas negociações.
- 3.1.4 A abordagem e os resultados das negociações são documentados, levando em conta as circunstâncias e práticas locais.

3.2 A organização deve pagar preços justos pelos ingredientes naturais que a abastece.

- 3.2.1 As negociações de preços seguem as orientações definidas no critério 3.1.
- 3.2.2 Os preços são baseados em cálculos de custos, que consideram os custos de implementação da conservação, o uso sustentável, as exigências sociais e outras exigências consideradas nesta norma, bem como uma margem de lucro.
- 3.2.3 Os preços são revistos periodicamente.
- 3.2.4 A configuração do preço é independente dos benefícios considerados no critério 3.3.
- 3.2.5 Caso seja solicitado e justificado, o pré-financiamento está disponível ao nível do produtor para parte do valor do contrato.

3.3 A organização deve contribuir para os objetivos de desenvolvimento local sustentável nas áreas de abastecimento, conforme definido pelos produtores e as comunidades locais.

- 3.3.1 Os produtores e as comunidades locais são consultados, a fim de entender seus objetivos de desenvolvimento local sustentável.
- 3.3.2 A organização promove geração de renda nas áreas de abastecimento e dá prioridade à contratação de pessoas locais.

- 3.3.3 A organização estabelece e gerencia a sua atividade para construir ao longo prazo, parcerias sustentáveis.
 - 3.3.4 A organização contribui para atividades que promovem o desenvolvimento local sustentável ao nível do produtor.
 - 3.3.5 A organização trabalha para reforçar a capacidade dos produtores e suas comunidades locais, no âmbito das suas atividades de abastecimento, em questões como estruturas organizacionais, gestão de recursos naturais, técnicas e habilidades comerciais, conforme definido no 3.3.1.
 - 3.3.6 A organização promove a agregação de valor cada vez maior em nível local, no âmbito das suas atividades de abastecimento.
 - 3.3.7 A organização documenta as consultas e as atividades empreendidas neste critério.
- 3.4 As práticas tradicionais associadas ao abastecimento das espécies e ingredientes devem ser reconhecidas.**
- 3.4.1 A organização tem informações sobre as práticas tradicionais associadas ao abastecimento das espécies e ingredientes.
 - 3.4.2 A organização toma medidas para preservar e restaurar as práticas tradicionais ligadas ao abastecimento das espécies e ingredientes que promovem a conservação e uso sustentável da biodiversidade.
 - 3.4.3 A organização utiliza ou refere-se a estas práticas tradicionais nas atividades de abastecimento somente com a aprovação e a participação dos produtores e suas comunidades locais, bem como remunera adequadamente.
- 3.5 A organização deve cumprir com requisitos legais ou regulamentares relativos ao acesso à biodiversidade e ao conhecimento tradicional associado para fins de pesquisa e desenvolvimento e em relação à partilha de benefícios resultantes destes.**
- 3.5.1 A organização está ciente dos conceitos e princípios de acesso e repartição de benefícios e as possíveis implicações legais para as suas atividades.
 - 3.5.2 A organização tem informações sobre os requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às suas atividades, incluindo a pesquisa e desenvolvimento a partir da biodiversidade e conhecimento tradicional associado.
 - 3.5.3 A organização toma medidas para cumprir esses requisitos legais ou regulamentares.
- 3.6 Para as atividades de pesquisa e desenvolvimento, mesmo se não há requisitos legais ou regulamentares relativos ao acesso à biodiversidade e ao conhecimento tradicional associado, tal acesso deve estar sujeito ao consentimento prévio informado e com base em termos mutuamente acordados.**
- 3.6.1 As negociações relativas ao acesso à biodiversidade e ao conhecimento tradicional associado, são transparentes e baseadas no diálogo e na confiança, como definido pelo Critério 3.1 desta norma.
 - 3.6.2 A organização tem identificado as agências governamentais, grupos, comunidades indígenas e locais ou indivíduos com direitos reconhecidos sobre a biodiversidade relevante e ao conhecimento tradicional associado.
 - 3.6.3 A organização toma medidas para envolver essas agências, grupos, comunidades ou indivíduos, fornecendo informações e oportunidades para sua participação

efetiva nas negociações.

- 3.6.4 As negociações sobre o consentimento prévio informado e termos mutuamente acordados consideram questões como as utilizações previstas e autorizadas da biodiversidade e do conhecimento tradicional associado, o reconhecimento de sua origem, a possibilidade de utilização de direitos de propriedade intelectual, as garantias em caso de envolvimento de terceiros, e os compromissos para determinar e compartilhar benefícios.
- 3.6.5 Se o conhecimento tradicional é usado em atividades de pesquisa e comercial, tais usos respeitam os direitos dos detentores do conhecimento tradicional, leva em conta as suas preocupações éticas e culturais, e permite a continuação do uso costumeiro do conhecimento tradicional.
- 3.6.6 A organização identifica e trata as alegações relativas ao acesso à biodiversidade e conhecimento tradicional associado sem consentimento prévio ou condições mutuamente acordadas, de acordo com PRO30 - Procedimento para resolver reclamações de conduta incompatíveis com práticas éticas de abastecimento.

3.7 Para as atividades de pesquisa e desenvolvimento, mesmo se não há requisitos legais ou regulamentares relativos à partilha de benefícios decorrentes da utilização da biodiversidade e do conhecimento tradicional associado, bem como a aplicação e posterior comercialização, os benefícios devem ser partilhados de forma justa e equitativa e com base em termos mutuamente acordados.

- 3.7.1 As negociações relacionadas à repartição de benefícios são transparentes e baseadas no diálogo e na confiança, como definido pelo Critério 3.1 desta norma.
- 3.7.2 A organização tem identificado as agências governamentais, grupos, comunidades indígenas e locais ou indivíduos que tenham contribuído para os processos de pesquisa, desenvolvimento ou comercialização.
- 3.7.3 A organização toma medidas para compartilhar os benefícios de uma forma justa e equitativa com essas agências, grupos, comunidades ou indivíduos que tenham contribuído para processos de pesquisa, desenvolvimento ou comercialização, com base nos termos mutuamente acordados.
- 3.7.4 Na determinação dos benefícios a serem compartilhados, a organização considera a sua contribuição para desenvolvimento sustentável local, conforme definido pelo critério 3.3 desta norma.
- 3.7.5 Outros benefícios podem incluir taxas de acesso, pagamentos para cada fase, taxas especiais pagas aos fundos fiduciários de conservação de apoio e uso sustentável da diversidade biológica; participação nos resultados da pesquisa e desenvolvimento; colaboração, cooperação e contribuição em programas de pesquisa científica; e relações institucionais e profissionais.
- 3.7.6 A Organização identifica e aborda questões sobre a repartição dos benefícios com base em termos mutuamente acordados.

3.8 Patentes e outros direitos de propriedade intelectual devem ser abordadas e aplicadas de forma a apoiar os objetivos da CDB e do padrão de BioComércio Ético.

- 3.8.1 A organização está ciente das questões em torno da utilização da de proteção de patente e de pesquisa e desenvolvimento sobre a biodiversidade e conhecimento tradicional associado, e as possíveis implicações legais para as suas atividades.
- 3.8.2 Se a organização usa a proteção de patente em relação à pesquisa e desenvol-

vimento a partir da biodiversidade e conhecimento tradicional associado, tem patentes alocadas e políticas de biodiversidade com o objetivo de assegurar que estas práticas de patentes apóiam os objetivos e disposições da CBD, e essa norma.

- 3.8.3 Se uma organização usa a proteção de patente em relação à pesquisa e desenvolvimento a partir da biodiversidade e conhecimento tradicional associado, o pedido de patente e o processo de exploração levam em conta a sua patente e a política de biodiversidade, assim como os princípios de patente e da biodiversidade da UEBT⁵.

4. Sustentabilidade sócio-econômica (gestão produtiva, financeira e de mercado)

4.1 A organização deve demonstrar uma boa gestão financeira

- 4.1.1 A organização dispõe de ferramentas de planejamento financeiro que permitam o rastreamento de renda, gastos e lucratividade, garantindo informação financeira adequada.
- 4.1.2 Os relatórios financeiros estão disponíveis e são verificados externamente em linha com os requerimentos regulatórios nacionais.
- 4.1.3 A organização realiza planejamento estratégico e de negócios periódicos para assegurar em longo prazo a sua sustentabilidade financeira.

4.2 A organização deve integrar os requisitos da Norma de BioComércio Ético em seu sistema de gestão para as suas operações e cadeias de abastecimento.

- 4.2.1 A organização tem sistematizada a implementação da Norma de BioComércio Ético, através de políticas, procedimentos e práticas padrão.
- 4.2.2 A organização mede o impacto da implementação da Norma de BioComércio Ético.
- 4.2.3 A organização monitora o progresso e toma as ações corretivas, quando necessário.

4.3 A organização deve ter um sistema de gestão da qualidade, em consonância com as exigências do mercado.

- 4.3.1 A organização tem identificado seus mercados-alvo e requisitos de qualidade relacionados.
- 4.3.2 A organização mantém registros e documentação relevantes para atender aos requisitos de qualidade estabelecidos em seus mercados-alvo.
- 4.3.3 O trabalho é realizado para melhorar a qualidade dos ingredientes de origem natural.

4.4 Um sistema de rastreabilidade deve estar em vigor, permitindo identificar a origem dos ingredientes naturais.

- 4.4.1 A organização conhece e documenta o fluxo de ingredientes naturais que ela usa dentro de suas próprias operações.
- 4.4.2 A organização define pontos críticos de controle para monitorar a rastreabilidade dentro de sua organização e em suas cadeias de abastecimento.

⁵ Veja em Outras Referências

5. Cumprimento com a legislação nacional e internacional

- 5.1 A organização deve respeitar os acordos internacionais relacionados à biodiversidade, particularmente da CDB, o Protocolo de Nagoya e CITES.**
- 5.1.1 A organização demonstra conhecimento prático dos princípios destes acordos.
- 5.1.2 Não há provas fundamentadas de não-conformidade com os princípios destes acordos internacionais.
- 5.2 A organização deve respeitar requisitos regulamentares nacionais e locais relacionados ao uso e comércio de ingredientes naturais.**
- 5.2.1 A organização demonstra trabalhar o conhecimento de requisitos regulamentares relevantes relacionados ao uso e comércio de ingredientes naturais.
- 5.2.2 Não há provas fundamentadas de não-conformidade com os requisitos regulamentares relevantes para o uso e comércio de ingredientes naturais.
- 5.3 A organização deverá pagar taxas legalmente exigidas, impostos e outros encargos.**
- 5.3.1 A organização mantém registros dessas taxas, impostos e outros encargos.
- 5.3.2 Os registros mostram que a organização paga essas taxas.

6. Respeito pelo direito dos atores envolvidos nas atividades de BioComércio

- 6.1 A organização deve respeitar os direitos humanos.**
- 6.1.1 *Indicador de Entrada:* A organização toma medidas para garantir o respeito pelos direitos humanos e não há nenhuma evidência de violação dos direitos ou de políticas ou práticas discriminatórias.
- 6.1.2 *Indicador de Entrada:* A organização protege a criança através de, pelo menos, o respeito das Convenções da OIT sobre a Convenção sobre Idade Mínima (138) e sobre a Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil (182).
- 6.1.3 A organização respeita os direitos dos trabalhadores ao menos em respeito às Convenções da OIT sobre a Liberdade Sindical e a Proteção do Direito Sindical (87) e sobre o Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva (98).
- 6.1.4 *Indicador de Entrada:* A organização evita transações imorais nas operações comerciais de acordo com a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, o Protocolo sobre o Tráfico e Contrabando, as diretrizes da Diretrizes para Empresas Multinacionais- OECD (na sigla em inglês) para as Empresas Multinacionais e a Convenção das Nações Unidas sobre os Contratos de Venda de Produtos.
- 6.2 A organização deve respeitar os direitos das comunidades indígenas e locais, conforme definido pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas- UNDRIP (na sigla em inglês), OIT 169 e as leis nacionais, em suas atividades de abastecimento.**
- 6.2.1 A organização, no desenvolvimento de suas atividades de abastecimento, respeita os direitos das comunidades indígenas e locais, na posse, uso e controle das terras, territórios e recursos em suas atividades de abastecimento.
- 6.2.2 A organização, no desenvolvimento de suas atividades de abastecimento, respeita os direitos das comunidades indígenas e locais, a manter, proteger e ter acesso de forma privada a seus espaços religiosos e culturais

6.2.3 A organização respeita os direitos das comunidades indígenas e locais a manter, controlar, proteger e desenvolver seu patrimônio cultural, incluindo o conhecimento tradicional associado à biodiversidade, em suas atividades de abastecimento.

6.3 A organização deve fornecer condições adequadas de trabalho para seus funcionários.

6.3.1 A organização remunera de acordo com os regulamentos nacionais e convenções da OIT 95 (Proteção dos salários), 26 (mecanismo de fixação do salário mínimo), 131 (fixação do salário mínimo) e OIT 100 (Igualdade de remuneração) e procura pagar remuneração adequada.

6.3.2 A organização garante condições de trabalho adequadas para os seus funcionários, incluindo o acordo com a OIT 155 (Convenção sobre Segurança Ocupacional e Saúde).

6.3.3 A organização garante segurança social adequada para seus funcionários.

6.3.4 Sempre que possível e pertinente, a organização emite contratos de longo prazo para seus funcionários.

6.3.5 A organização oferece programas de treinamento e oportunidades de desenvolvimento de carreira para seus funcionários.

6.3.6 Quando as suas funções exigem que durma fora da sua casa, a organização oferece alojamento para seus funcionários.

6.4 A organização não deve ameaçar a segurança alimentar local.

6.4.1 A organização identifica os impactos sobre a segurança alimentar local causada por atividades de abastecimento.

6.4.2 A organização compromete-se com medidas para eliminar seus impactos negativos sobre a segurança alimentar local.

7. Clareza sobre a posse de terra, direitos de uso e acesso aos recursos naturais

7.1 A organização deve usar a terra para as suas atividades de abastecimento respeitando os direitos estabelecidos.

7.1.1 A organização tem o direito de uso da terra e dos recursos naturais.

7.1.2 Mecanismos de resolução de conflito são adotados em caso de disputas sobre direitos do uso de terra.

7.2 A organização deve tomar medidas para minimizar o uso ilegal das áreas de abastecimento dela gerida por terceiros.

7.2.1 A organização informa sobre o uso ilegal das áreas de abastecimento.

7.2.2 Medidas são tomadas para prevenir o uso ilegal das áreas de abastecimento que ela gerencia.